



**CENTRAL
DE COMPRAS**

**MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL**

**Acordo Quadro para Fornecimento de Consumíveis e Reagentes para
Estação de Tratamento de Águas Residuais**

CPCC/03/2020

Caderno de Encargos

Índice

<u>ARTIGO 1.º - DEFINIÇÕES</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 2.º - CADERNO DE ENCARGOS.....</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 3.º - OBJETO</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 4.º - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 5.º - PRAZO DE VIGÊNCIA</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES ENTIDADES INTERVENIENTES.....</u>	<u>5</u>
<u>SECÇÃO I - ENTIDADES COCONTRATANTES.....</u>	<u>5</u>
<u>ARTIGO 6.º - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES COCONTRATANTES.....</u>	<u>5</u>
<u>ARTIGO 7.º - AUDITORIAS AOS BENS FORNECIDOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	<u>7</u>
<u>ARTIGO 8.º - SEGURANÇA.....</u>	<u>7</u>
<u>ARTIGO 9.º - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE</u>	<u>7</u>
<u>ARTIGO 10.º - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL</u>	<u>8</u>
<u>SECÇÃO II - ENTIDADES ADQUIRENTES E CC-CIMT</u>	<u>8</u>
<u>ARTIGO 11.º - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES</u>	<u>8</u>
<u>ARTIGO 12.º - OBRIGAÇÕES DA CIMT</u>	<u>8</u>
<u>ARTIGO 13.º - ALTERAÇÕES AO ACORDO-QUADRO.....</u>	<u>9</u>
<u>ARTIGO 14.º - PREÇO CONTRATUAL.....</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS.....</u>	<u>9</u>
<u>ARTIGO 15.º - PENALIDADES CONTRATUAIS.....</u>	<u>9</u>
<u>ARTIGO 16.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO</u>	<u>10</u>
<u>ARTIGO 17.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....</u>	<u>10</u>
<u>ARTIGO 18.º - SUSPENSÃO DO ACORDO-QUADRO</u>	<u>10</u>
<u>ARTIGO 19.º - MOTIVOS DE SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO DE UM COCONTRATANTE DO ACORDO-QUADRO</u>	<u>11</u>

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ARTIGO 21.º - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
ARTIGO 22.º - ARBITRAGEM.....	13
ARTIGO 23.º - PRAZOS E REGRAS DE CONTAGEM	13
ARTIGO 24.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	13
ARTIGO 25.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	14
ARTIGO 26.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
ARTIGO 27.º - COMPOSIÇÃO DOS LOTES.....	14
ARTIGO 28.º - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	15
ARTIGO 29.º - EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE FATURAÇÃO	15
ARTIGO 30.º - REVISÃO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO	16
ARTIGO 31.º - PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.....	16
ARTIGO 32.º - REMUNERAÇÃO DA CC-CIMT.....	16
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	17
ARTIGO 33.º - AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E REAGENTES PARA ETAR´S	17
ARTIGO 34.º - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	17
ARTIGO 35.º - DESPESAS	18
ARTIGO 36.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EFETUADOS AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO	18
ARTIGO 37.º - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.....	18

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito, celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante abreviadamente designada por CIMT) e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do Fornecimento de Consumíveis e Reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMT** - Central de Compras da CIM Médio Tejo, criada através de deliberação, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 18, de 27 de janeiro de 2015;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e de acordo com o presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo quadro;
- e) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- f) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMT;
- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CIMT, a CC-CIMT ou um conjunto de entidades que a integram;
- h) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, será a CIMT, para efeitos de contratos de prestação do serviço serão as entidades adquirentes;
- i) **Entidade Fornecedor** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais, entre os cocontratantes selecionados nos termos do procedimento concursal;
- j) **ETAR** – Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- k) **Fornecimento** – disponibilização de um conjunto de produtos, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;

- l) Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o cocontratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor;
- m) Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMT no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º - Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da Aquisição de Consumíveis e Reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais, a ser contratada pela CIMT para os municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIMT, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMT.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de Consumíveis e Reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos e do presente caderno de encargos, para as entidades que integram CIMT.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – Sais de Ferro;
 - b. Lote 2 – Flocculantes;
 - c. Lote 3 – Cal;
 - d. Lote 4 – Produto para estabilização de lamas desidratadas;
 - e. Lote 5 – Oxigénio;
 - f. Lote 6 – Soda Cáustica;
 - g. Lote 7 – Hipoclorito de Sódio;
 - h. Lote 8 – Antiespuma;
 - i. Lote 9 – Reagentes Laboratório;
 - j. Lote 10 – Coagulante Líquido.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.

2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMT ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O programa de procedimento e o presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do contrato de acordo-quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no n.º 2 do presente artigo.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 do presente artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo-quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 24 meses.

Capítulo II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, **a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente**, para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no

âmbito do presente acordo-quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;

- b)** Fornecer consumíveis e reagentes para ETAR's, às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c)** Os produtos fornecidos deverão ser sujeitos a um período de ensaio experimental com a duração máxima de 10 dias após o qual a entidade adquirente confirmará a satisfação da necessidade pretendida e o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
- d)** Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de consumíveis e reagentes para ETAR's ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de consumíveis e reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer às entidades adquirentes;
- k)** Remunerar a CIMT nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
- l)** Produzir e submeter os relatórios de faturação previstos no presente Caderno de Encargos.
- m)** Disponibilizar à CC-CIMT a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29.º do presente caderno de encargos;
- n)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- o)** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos

realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 7.º - Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMT, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de fornecimento, a realização de auditorias a todas as suas instalações para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de consumíveis e reagentes para ETAR's e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
2. Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 8.º - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo-quadro, se necessário.

Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos

comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMT

Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário, segundo as regras definidas no presente acordo-quadro e com os níveis de serviço definidos nos respetivos convites;
 - b) Monitorizar o fornecimento no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente acordo-quadro, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CIMT os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CIMT, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela CC-CIMT, ou outras formas acordadas entre as partes.

Artigo 12.º - Obrigações da CIMT

Constituem, entre outras, obrigações da CIMT:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de consumíveis e reagentes para ETAR's;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções; e,
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 13.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. A CC-CIMT pode, em qualquer momento, em virtude de alterações de mercado que o justifiquem, promover a atualização extraordinária dos preços máximos do acordo-quadro.
3. Qualquer alteração só se considera válida, após aprovação pelas partes e quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMT com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CIMT.
5. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 14.º - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMT.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, tendo em consideração os preços apresentados pelo cocontratante vencedor que deverão manter-se inalterados durante a vigência do contrato, sempre e quando não constar qualquer modelo de revisão de preços no convite efetuado pelas entidades adquirentes.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Capítulo III - Penalidades contratuais

Artigo 15.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.

3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
7. O incumprimento do artigo 29.º do presente caderno de encargos confere à CIMT o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (Quinhentos euros) por relatório não entregue.

Artigo 16.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 18.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMT pode, em qualquer altura, por

comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.

2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMT pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 19.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMT o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 29.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMT nos termos do artigo 32.º do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h) Recusa do fornecimento de Consumíveis e Reagentes para Estação de Tratamento de Águas Residuais a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente acordo-quadro;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente acordo-quadro;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMT.
4. A exclusão do acordo-quadro não liberta o cocontratante do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.

5. A exclusão de uma entidade cocontratante não prejudica a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º do presente caderno de encargos.
6. Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a j) do n.º 2, pode a CIMT optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo-quadro, até conclusão do inquérito, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.
7. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMT, os respetivos documentos devidamente atualizados.
8. O período de suspensão referido no n.º 6 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
9. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não inibe a CIMT do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Capítulo IV - Disposições Finais

Artigo 21.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 22.º - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 23.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos dos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º - Notificações e comunicações

1. Nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, as notificações efetuadas no âmbito do presente procedimento devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio transmissão escrita e eletrónica de dados
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 25.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os cocontratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMT e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 29.º e do pagamento da remuneração à CIMT previsto no artigo 32.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Artigo 27.º - Composição dos lotes

A aquisição de Consumíveis e Reagentes para ETAR's, lote 1 a 9, deverá cumprir as especificações técnicas referidas no Anexo A, e destina-se ao fornecimento das instalações a indicar pelas entidades adquirentes, de acordo com as condições estabelecidas em sede de convite ao abrigo do presente acordo-quadro.

Artigo 28.º - Condições do fornecimento

1. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, devem as entidades fornecedoras, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente às entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
2. As entidades adquirentes devem comunicar às entidades fornecedoras, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.
3. Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.
5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
 - c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
 - d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
 - e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.
6. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definidos, a apresentar os relatórios de faturação acordados, nos termos do artigo 29.º do presente caderno de encargos.

Artigo 29.º - Emissão de relatórios de faturação

1. É obrigação dos prestadores de serviços produzirem e enviarem, para a CC-CIMT, relatórios de faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
2. Os relatórios de faturação são enviados, de acordo com o modelo a disponibilizar pela CIMT, até ao dia 20 do mês subsequente ao final do semestre do ano civil a que digam respeito, nos termos da alínea l) do n.º1 do artigo 6.º do presente caderno de encargos, para o endereço eletrónico: central.compras@cimt.pt

3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da atividade e a faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior o prestador de serviços deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Todos os relatórios e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português

Artigo 30.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 31.º - Preços dos produtos e serviços

1. Os preços dos produtos objeto do presente acordo-quadro resultam da aplicação do preço unitário às quantidades indicadas pelas entidades adquirentes, de acordo com o proposto no **Anexo III** do programa de procedimento.
2. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, durante a vigência do presente acordo-quadro, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
3. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 32.º - Remuneração da CC-CIMT

1. As entidades fornecedoras remunerarão a CC-CIMT, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3,0% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia fornecida, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMT deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 33.º - Aquisição de consumíveis e reagentes para ETAR's

1. A aquisição de fornecimento de Consumíveis e Reagentes para ETAR's pelas entidades adquirentes, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo-quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.
2. As consultas às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo-quadro poderão ser efetuadas pela CC-CIMT ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMT, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 dias.
5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de consumo, designadamente as especificações técnicas das unidades ou instalações a abastecer bem como os correspondentes fatores de conversão para unidades de peso ou volume, se necessário.
6. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
7. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 34.º do presente caderno de encargos, consoante o lote em apreço.
8. Se nada de diferente for referido no convite, os preços apresentados pelos cocontratantes deverão manter-se inalteráveis pelo período do fornecimento indicado no convite, sem prejuízo do n.º 3 do artigo 31.º do presente caderno de encargos.
9. As entidades adquirentes poderão optar por um modelo de atualização de preços, indicando-o em sede de convite.

Artigo 34.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-Quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 - i. Proposta da melhor relação qualidade-preço;
 - ii. Proposta do mais baixo preço ou custo
2. A adjudicação segundo o critério da proposta com melhor relação qualidade-preço tem em conta os seguintes fatores, por lote:
 - i. Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
 - ii. Prazo de entrega;
 - iii. Prazo de pagamento.

Artigo 35.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 36.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 12 meses.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 37.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.

Anexo A – Especificações Técnicas